

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 110/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, a saber:

	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 112.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 41.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 10.000.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 80.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0	Prog. p/Formação do Patrimônio - Servidor Público	Cr\$ 1.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 20.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO SUPERIOR	
	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 257.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 81.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO SUPERIOR	
	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 18.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, é indicado como recurso o excesso de arrecadação, verificando em Receitas de Cursos Especiais, no valor de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), em Mensalidades de Ensino Superior no valor de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), conforme Resolução nº 16.551/92, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

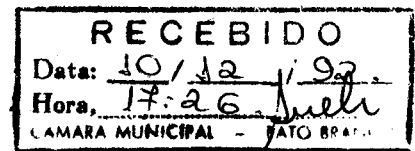
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 085 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que propõe abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, decorrente de provável excesso de arrecadação no que se refere às Receitas de Cursos Especiais e Mensalidades de Ensino Superior, destinados às Receitas de diversas despesas.

O Projeto segue orientação da Resolução nº 16.551/92, do Tribunal de Contas do Estado, que permite que tal suplementação se faça no atual orçamento, decorrente das receitas já referidas e constantes do mesmo Projeto.

*Considerando a exiguidade do prazo disponível para apreciação da matéria, e principalmente da necessidade da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, efetuar os pagamentos devidos ao pessoal ainda antes do Natal, e ainda considerando o iminente recesso parlamentar, encarecemos que o Projeto tenha tramitação sob **regime de urgência urgentíssima**.*

Certos da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de alta estima e consideração.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de dezembro de 1.992.


Clóvis Berto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 110/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
ADMINISTRAÇÃO			
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	112.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	41.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$	10.000.000,00
3.1.3.0	SERV. DE TERC. E ENC.		
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	80.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	Prog. p/ Form. do Patrimônio do Servidor Público	Cr\$	1.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA			
ENSINO DE SEGUNDO GRAU			
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	20.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA			
ENSINO SUPERIOR			
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	257.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	81.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA			
ENSINO SUPERIOR			
MANUTENÇÃO DO ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	18.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, é indicado como recurso o excesso de arrecadação, verificado em **Receitas de Cursos Especiais**, no valor de Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros), em **Mensalidades de Ensino Superior** no valor de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), conforme Resolução nº 16.551 / 92, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 110/92

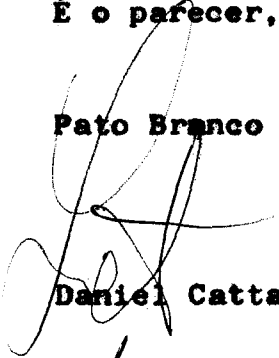
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - Funesp.

P A R E C E R

A matéria preenche os requisitos de natureza legal e formal indispensáveis a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco 16 de dezembro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

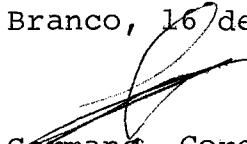
Câmara Municipal de Pato Branco

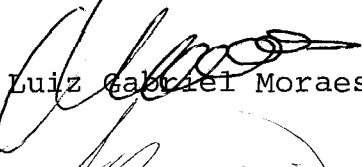
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

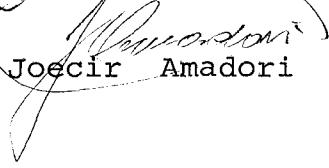
Consoante o parecer da douta Assessoria Contábil desta Casa de Leis, esta Comissão opina pela tramitação normal do Projeto de Lei em apreço, que solicita autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da FUNESP.

É o parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.992.


Germano Corona


Luiz Gabriel Moraes.


Joecir Amadori

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 110/92, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para aprovar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP no valor de Cr\$ 620.000.000,00(seiscentos e vinte bilhões milhões de cruzeiros).

A assessoria contábil desta casa analisando a matéria referente a abertura do crédito adicional suplementar e sobre sua cobertura, tomou cuidado em colher informações sobre o assunto junto ao Departamento de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A matéria, vista sob o prisma da execução orçamentária, tem pertinência técnica, haja visto que a inflação prevalecente na economia brasileira não permite que o planejamento orçamentário atinja adequadamente os objetivos e metas neles programados.

Em função disso o orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, teve suas dotações esgotadas, porém dispõe de fontes financeiras de receitas próprias arrecadadas, sendo necessário utiliza-los para o atendimento de suas despesas convencionais.

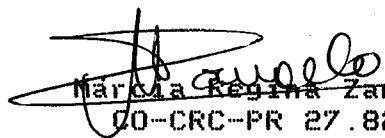
O Tribunal de Contas apreciando o problema baixou resolução nº 11.982 de 20.10.88 autorizando os municípios utilizarem o excesso de arrecadação de rubricas de receitas para a cobertura dos créditos adicionais para efeito de encerramento do exercício.

Diante do exposto entendo possível o atendimento técnico do assunto, que atenda:

- a - os recursos utilizados devem obedecer ao montante da real disponibilidade financeira;
- b - a prévia autorização legislativa para abertura do créditos adicionais necessários

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de dezembro de 1992.


Marcia Regina Zanoelo
00-CRC-PR 27.823

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**